

---

---

## TERMO DE ADESÃO À MORATÓRIA DO IPTU 2025

---

---

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

---

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

### 2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

---

INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 1.064/2025 e Decreto Municipal nº 23.624/2026

TRIBUTO: IPTU

LANÇAMENTO: \_\_\_\_\_

### 3. CONFISSÃO DE DÍVIDA E ADESÃO À MORATÓRIA DO IPTU 2025

---

Declaro que tomei conhecimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 1.064/2025 e no Decreto Municipal nº 23.624/2026, aceito plenamente todas as condições neles estabelecidas e confesso-me devedor, de forma irrevogável e irrevogável, da dívida relativa aos débitos tributários discriminados no quadro constante do item 2, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), produzindo os efeitos previstos no inciso IV, do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172/66 (CTN) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

### 4. DESISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

O sujeito passivo acima identificado declara que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam eventuais ações judiciais, mediações, impugnações ou recursos administrativos porventura existentes a respeito do(s) lançamento(s) objeto deste parcelamento.

Neste ato, declaro-me ciente de que a desistência e renúncia exigidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 1.064/2025 são requisitos para a adesão ao parcelamento. Assim, afirmo estar ciente de que, em caso de haver ação/recurso judicial referente ao(s) lançamento(s) tributário(s) acima mencionado(s), será protocolada petição de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do artigo 487 do Código de Processo Civil, abrindo mão, pelo presente, de toda e qualquer discussão judicial sobre a qual se funde o direito objeto da(s) ação(ões), autorizando o levantamento de valores penhorados ou depositados judicialmente.

### 5. OBSERVAÇÕES

---

A adesão à moratória do IPTU 2025 somente será perfectibilizada mediante a regularização dos débitos em aberto do(s) contribuinte(s) cadastrado(s) no imóvel, em observância ao art. 109 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Porto Alegre. Portanto, caso o lançamento indicado no item 2 englobe valor de TCL, este deverá ser regularizado a fim de possibilitar a concessão do benefício.

A moratória não obsta a fluência da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação tributária.

Após o termo final da moratória, o crédito tributário poderá ser pago de forma parcelada nos termos do Decreto 20.473/2020, ou de outras formas previstas na legislação tributária.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Sujeito Passivo acima identificado